GABINETE DO PREFEITO

LEI 610/2024

"INSTITUI O DIA A – DIA MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

- O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica instituído o "DIA A" Dia Municipal da Alfabetização, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril no dia em que se comemora o Dia Nacional do Livro Infantil.
- §1° Recaindo o dia 18 abril em final de semana o disposto no caput deste artigo poderá ser cumprido no primeiro dia útil imediatamente anterior ou posterior à data fixada por esta Lei.
- §2° Fica excepcionalmente autorizado cumprimento da presente Lei no exercício de 2024 no dia 20 de setembro.
- Art. 2° O Dia Municipal da Alfabetização passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiara.
- Art. 3° Os objetivos principais do Dia Municipal da Alfabetização são os seguintes:
- I promover a integração dos profissionais da educação;
- II refletir sobre a importância da alfabetização e da educação como instrumento de fortalecimento da cidadania, desenvolvimento cultural e promoção social;
- III discutir os problemas inerentes à alfabetização;
- IV discutir práticas educativas inovadoras;
- V definir estratégias de integração da comunidade à escola;
- VI avaliar e redefinir instrumentos de participação da comunidade em geral na gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição escolar;
- VII debater a importância do papel da escola no desenvolvimento da comunidade;
- VIII adotar demais medidas necessárias para a discussão e desenvolvimento contínuo da alfabetização municipal.
- Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo, a programação comemorativa poderá incluir palestras, seminários, debates, atividades culturais, exposições, sessões de vídeos e outras promoções.
- Art. 4° Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar as providências indispensáveis, inclusive, editar, se necessário, normas regulamentadoras, para o cumprimento desta Lei.
- Art. 5° O Poder Público de Ibiara deve garantir apoio institucional na divulgação e preservação da data comemorativa fixada por esta Lei.
- Art. 6° Deve a Secretaria Municipal de Educação providenciar a distribuição de cópia desta Lei a todos os estabelecimentos de ensino do Município de Ibiara e ao Conselho Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias e firmar convênios com instituições públicas e privadas com vistas à consecução dos objetivos desta Lei.
- Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 9° Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2024.

